



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00373

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12
--------------------	---

AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTIT	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade, assegurada às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição repasse integral às tarifas de quaisquer responsabilidades e riscos a elas alocadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os contratos de concessão e de cotas definirão responsabilidades e alocação de riscos, nos seguintes termos:

“§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade”.

Ocorre, contudo, que o dispositivo não assegura a preservação da neutralidade da posição das concessionárias distribuidoras em relação a essa alocação de riscos futuros por meio de contrato de adesão a ser imposto pelo Poder Concedente e em face do qual as distribuidoras não terão qualquer ingerência.

Essa garantia de neutralidade na compra de energia, princípio já constante da norma infralegal inserta no Decreto nº 5.163/04, precisa, destarte, ser assegurada também com *status* de lei na nova disciplina instituída pela Medida Provisória em questão, sob pena de comprometimento de um dos princípios basilares do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias distribuidoras – que apenas repassam aos consumidores os custos de compra de energia pagos aos geradores.

Registre-se ainda que o § 5º do mesmo artigo reafirma esse princípio da neutralidade do repasse dos custos de compra de energia em relação aos riscos hidrológicos, sendo necessário acolher a emenda ora proposta para o § 4º com vistas a esclarecer que tal princípio aplica-se a todos os demais riscos relativos à compra de energia.

ASSINATURA

18/09/2012